



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NÚMERO 523/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018

“Altera Lei nº 506/2017 que institui o direito a recebimento do valor das diárias no município de Rosário da Limeira e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Rosário da Limeira-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, eu promulgo, sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 506/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de diária aos servidores e agentes políticos do Município de Rosário da Limeira em viagem de representação para cuidar dos interesses desta comuna, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios e representar a Prefeitura Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Os Servidores da administração pública do Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira, que se que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem observando os dispositivos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO, Não se aplica a presente Lei aos Servidores Públicos que exercem a função de Motoristas, no exercício de sua função, tendo em vista a Lei própria, aplicável aos mesmos, a qual continua vigorando, devendo esta ser considerada e aplicada para efeito de concessão de diárias aos motoristas do Município no exercício de suas funções.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o vínculo de cada servidor a seu respectivo Poder da administração pública.

Art. 6º - O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do anexo I, observando o período em que o servidor se ausentou do Município, a distância da sede do Município e a necessidade ou não de pernoitar.

Art. 7º - Fica definida e limitada a quantidade de diária destinada a cada servidor, não podendo seu valor acumulado, em hipótese alguma, ultrapassar mensalmente 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de seu salário ou subsídio, considerando a média anual de seus respectivos salários ou subsídios.

Art. 8º - A solicitação da diária deverá ser feita em até 48 horas antes da data da saída para a viagem por meio de utilização de formulário constante no anexo II a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração de Rosário da Limeira, observando o vínculo institucional de cada servidor ou agente político.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderá ser concedida a diária quando requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme o caso, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de aquisição de compras de passagens, no ato do requerimento, deverá o solicitante requerer a compra da passagem e indicar o meio de transporte, que, após deferido pelo Prefeito, o Secretário de Administração providenciará e realizará os procedimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A diária é devida a cada servidor ou agente político municipal, considerando o estipulado no anexo I, devendo ser apresentado documento que indica e comprova a realização da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme observações constantes no Anexo I da presente Lei, no caso de viagem com uso de veículo particular, o beneficiário fará jus ao ressarcimento da despesa realizada, calculado no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Km rodado, devendo ainda constar na Nota ou Cupom Fiscal o combustível a indicação do KM do veículo, bem como no relatório (Anexo III) a indicação e demonstração da viagem e distância entre a Cidade de Rosário da Limeira e o destino.

Art. 10 - A diária é devida nos casos e situações previstas no artigo 2º dessa Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do Agente Político ou Servidor que se deslocar do Município e sendo necessário apenas tempo inferior a 8 horas de duração da viagem, considerando o horário de saída e de chegada, este fará jus a 50% do valor definido no presente anexo I.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - O pagamento da diária poderá ser feito previamente, mediante requerimento e autorização do Prefeito, observando o relatório da viagem e comprovantes indicativos da realização da viagem.

Art. 13- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, após o seu retorno à sede, devendo para isso utilizar o anexo III constante nesta Lei, devendo, inclusive, demonstrar que cumpriu os objetivos da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovado que o beneficiário recebeu valor da diária em excesso ou não foi necessário o seu uso, o mesmo deverá fazer a sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena, se não o fizer, de ser feito seu desconto integral em sua folha de pagamento, sem prejuízo da sanção previstas no artigo 11 dessa Lei.

Art. 14 – A responsabilidade pelo controle de viagens e da prestação de contas será do solicitante, cabendo ao Secretário de Administração a fiscalização e o pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como o recebimento e análise do relatório da vigem apresentado pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se existentes e suplementadas se necessário.

Art. 16. O Prefeito municipal, conforme o caso, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado ao Chefe do Executivo, através de Decreto, corrigir os valores anualmente, observando índice legal, neste caso fica estabelecido o INPC.

Art. 17 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário da Limeira, 06 de julho de 2018.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Rosário da Limeira – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCAL: Capital Federal (Brasília - DF)

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 700,00 (Setecentos Reais)

Sem pernoite: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais)

LOCAL: Capital Estadual (Belo Horizonte)

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 500,00 (Quinhentos Reais)

Sem pernoite: 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais)

DEMAIS LOCALIDADES:

Considerando a distância da sede do município de Rosário da Limeira:

LOCAIS com 500 km de distância ou mais:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais)

Sem pernoite: 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)

LOCAIS com 200 a 499 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)

Sem pernoite: 150,00 (Cento e cinquenta Reais)

LOCAIS com 111 a 199 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 300,00 (Trezentos Reais)

Sem pernoite: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

LOCAIS com 30 a 110 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

- No caso do Agente Político ou Servidor que se deslocar do Município e sendo necessário apenas tempo inferior a 8 horas de duração da viagem, considerando o horário de saída e de chegada, este fará jus a 50% do valor definido no presente anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:

1 - LOCAIS INFERIOR A 29 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA NÃO HAVERÁ DIÁRIA.

2 – NO CASO DE VIAGEM COM USO DE VEÍCULO PARTICULAR, O BENEFICIÁRIO FARÁ JUS AO RESSARCIMENTO DA DESPESA REALIZADA, CAUCULADO NO VALOR DE R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS DE REAIS) POR KM RODADO, DEVENDO AINDA CONSTAR NA NOTA OU CUPUM FISCAL DO COMBUSTÍVEL A INDICAÇÃO DO KM DO VEÍCULO, BEM COMO NO RELATÓRIO (ANEXO III), A INDICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA VIAGEM E DISTÂNCIA ENTRE A CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E O DESTINO.

3 – DA MESMA FORMA, EM CASO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO E, HAVENDO NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO O BENEFICIÁRIO FARÁ JUS A REPOSIÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA OU CUPOM FISCAL, INDICANDO O KM EM QUE O VEÍCULO FOI ABASTECIDO E A PLACA DO MESMO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE NO RELATÓRIO (ANEXO III).

4 – FICA AUTORIZADO AO CHEFE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETO, CORRIGIR OS VALORES ANUALMENTE PELO ÍNDICE LEGAL, NESTE CASO FICA ESTABELECIDO O INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PARECER

Sr. Prefeito Municipal,

Solicito liberação de recursos de diárias para realização de viagem, com as seguintes características:

DESTINO: _____

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA:

Data ____/____/____, Horas: _____

PREVISÃO DE DATA E HORÁRIO DE CHEGADA:

Data ____/____/____, Horas: _____

Meio de Transporte empregado: () veículo oficial do Município, () veículo próprio
() Taxi, () ônibus, () avião, () outro: especificar: _____

FINALIDADE DA VIAGEM: (descrever de forma resumida): _____

Assinatura do Requerente

Parecer do Prefeito

___ **Concedido.**

___ **Não Concedido pelos seguintes motivos:** _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS
(indicativo de que o beneficiário cumpriu os objetivos da viagem)

Nome do Servidor ou Agente Político:

LOCAL / DESTINO DA VIAGEM: _____

DATA DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA: ____/____/____

HORÁRIO DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA: _____

DATA DE CHEGADA A ROSÁRIO DA LIMEIRA: ____/____/____

HORÁRIO DE CHEGADA A ROSÁRIO DA LIMEIRA: _____

MEIO DE TRANSPORTE EMPREGADO: _____

Breve Relatório sobre a viagem: _____

- Anexo os seguintes documentos comprobatórios :

___ certificados

___ declarações

___ notas de passagens, alimentação, hospedagem...

___ Outro: (especificar) _____

Rosário da Limeira, ____/____/____.

Assinatura do Agente Político ou Servidor